

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CMADS)

## PROJETO DE LEI N.º 3668, DE 2021 (Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Dispõe sobre a produção, a importação, o registro, a comercialização, o uso, a inspeção e fiscalização, a pesquisa e experimentação e os incentivos à produção e ao uso de bioinsumos para a agricultura e a silvicultura e dá outras providências.

### EMENDA N.º /2023

Dê-se ao art. 25 do PL 3668/2021, a seguinte redação:

“Art. 25. O valor das multas de que trata o inciso II do art. 24 poderá variar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com dosimetria definida em regulamento.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Os bioinsumos são organismos vivos, como bactérias, insetos ou plantas, usados para melhorar a fertilidade do solo ou para o controle de pragas e doenças nas lavouras, em substituição ou complementação ao uso dos defensivos químicos (agrotóxicos) tradicionais.

Eles têm potencial para aumentar a produtividade no campo e favorecer a preservação do meio ambiente, mas, para tanto, precisa respeitar critérios de biossegurança e garantir a adoção de boas práticas de manejo e produção. Além disso, os bioinsumos são uma fonte inesgotável de sustentabilidade e inovação para o Brasil. Temos a maior biodiversidade do planeta, e esta pode ser racionalmente explorada e dividida com o mundo a partir de estímulos legislativos corretos.

Todavia, sem o manejo adequado, o produtor rural poderá produzir na fazenda milhares de litros de cepas bacterianas sem licenciamento ambiental, utilizando qualquer tipo de microrganismos, diferenciando da sistemática tradicional da agricultura orgânica. Neste sentido, propomos a elevação do valor da multa, conforme dosimetria a ser definida em regulamento.

Com essas considerações, entendemos que estamos preservando na íntegra a intenção do Projeto de Lei nº 3.668/2021, mas ao mesmo tempo promovendo adequações fundamentais para garantir que a norma atinja sua finalidade, bem como para evitar a ocorrência de danos irreversíveis à saúde da população, ao meio ambiente, bem como à imagem da produção de bioinsumos *on farm*, o que refletirá na produção de alimentos e até mesmo nas exportações de produtos agrícolas.



\* C D 2 3 3 8 2 8 0 0 3 0 0 \*

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de outubro de 2023.

**Deputado PEDRO WESTPHALEN**  
Progressistas/RS

Apresentação: 31/10/2023 18:23:14.590 - CMADS  
EMC 13/2023 CMADS => PL 3668/2021  
**EMC n.13/2023**



\* C D 2 2 3 3 8 2 8 0 0 0 3 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233828000300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen